

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000299/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033038/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.147987/2023-61
DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA;

E

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 15.081.680/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS FERNANDO KOHLER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Funcionários dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional**, com abrangência territorial em **MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE / CORREÇÕES SALARIAIS

Os salários e as gratificações serão reajustados no mês de Março, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período **de Março/2022 a Fevereiro/2023**, para todos os empregados deste Conselho, conforme previsto no Plano de Cargos e Salários do CRF-MT, Deliberação n. 151/2019 aprovado pelo Plenário do CRF/MT.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os pagamentos salariais deverão ser efetivados até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, sendo antecipado para o dia 1º de cada mês, caso haja disponibilidade financeira.

Parágrafo Único: O empregado poderá solicitar adiantamento salarial até o dia 18 do mês corrente, a ser pago em até cinco dias úteis após o prazo máximo de solicitação

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O CRF-MT concederá a seus empregados a percepção de **50% (cinquenta por cento)** do 13º (décimo terceiro) salário, a título de adiantamento, no período de fevereiro a 08 (oito) de julho, mediante solicitação do empregado.

Parágrafo Primeiro: O desconto do adiantamento será efetuado no mês de Dezembro, o qual ocorrerá o pagamento da integralidade do valor.

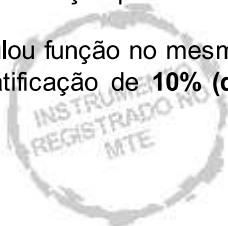
Parágrafo Segundo: O empregado deverá solicitar o adiantamento ao setor competente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO

Art. 6º O funcionário que substituir outro funcionário possuidor de cargo de chefia fará jus ao pagamento da gratificação de função percebida pelo substituído, mediante indicação da chefia imediata informando o tempo que perdurará a substituição e posterior aprovação e nomeação pelo Presidente do Conselho, através de Portaria.

Parágrafo Único: Para o funcionário que acumulou função no mesmo setor do CRF/MT (**mediante convocação**), referente afastamento de servidor fará jus a gratificação de **10% (dez por cento)** sob o seu salário no período substituído



CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA NATALINA

Art. 9º O CRF-MT concederá, no mês de dezembro, um auxílio (cesta natalina), a todos os empregados (efetivos e comissionados), que corresponderá ao mesmo valor pago a título de auxílio alimentação.

Parágrafo Único: Caso não haja disponibilidade financeira para o pagamento do valor previsto no caput, o valor será estabelecido pela Diretoria, vinculado à disponibilidade financeira do CRF-MT, que poderão influenciar em acréscimo ou decréscimo do valor previsto no caput.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 7º O CRF-MT garante o fornecimento mensal de Auxílio-Alimentação a todos os empregados, no valor diário de **R\$ 600,00 (Seiscentos reais)** mensal.

Parágrafo Único: A verba terá caráter indenizatório, não caracterizando parcela salarial para qualquer efeito.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO LOCOMOÇÃO

Art. 8º O CRF-MT fornecerá mensalmente a todos os seus empregados Auxílio-Locomoção, no valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais)

Parágrafo Único: A verba terá caráter indenizatório, não caracterizando parcela salarial para qualquer efeito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O CRF-MT implementará política permanente de combate ao assédio moral no ambiente de trabalho, além de garantir o acolhimento e devida apuração de quaisquer denúncias recebidas do sindicato representante da classe, sobre o assunto.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GERAL

Fica assegurada pelo CRF-MT a estabilidade no emprego prevista no Art. 8º, inciso VIII da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único: ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL DO CRF-MT: O CRF-MT garante ser vedada a dispensa no período compreendido entre os 03 (três) meses que antecedem as eleições de quaisquer dos respectivos cargos patronais eletivos e diretivos até os 03 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CRF-MT implementará uma política permanente de desenvolvimento pessoal, visando a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados, tendo como referência a Política de Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal, Autárquica e Fundacional, instituída através do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

Parágrafo Único: A execução do disposto no caput obedecerá aos objetivos prioritários definidos pela Diretoria e condicionada à disponibilidade financeira.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que esteja a 1 (um) ano de obter o direito à aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

O CRF-MT poderá adotar o mecanismo de compensação com folgas, as horas trabalhadas em atividades realizadas em horário diverso da jornada habitual do trabalhador.

Parágrafo Único: Conforme disposto na integralidade do Art. 62 da CLT, e considerando os percentuais adicionais de gratificação de função dispostos na Deliberação 016/2021 do CRF-MT, ficam habilitados ao recebimento de horas extras os empregados efetivos ocupantes de Função de Confiança cujo percentual da gratificação incidente seja inferior a 40% do seu salário base.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE ANIVERSÁRIO

O CRF-MT concederá a liberação de 01 (um) dia de trabalho aos seus empregados e estagiários, sem prejuízo dos benefícios ao qual fazem jus, no dia do seu aniversário, não sendo dia útil, poderá ser usufruído no próximo dia subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECESSO ADMINISTRATIVO

O CRF-MT concederá aos seus empregados recesso administrativo, sem prejuízo das remunerações, no período de 26/12 a 02/01/2024, devendo todos os empregados retornarem ao trabalho em 03/01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada a liberação do empregado estudante 1 (uma) hora antes do término do expediente para os dias de prova em cursos noturnos, salvo melhores condições, sem ônus de qualquer natureza e mediante requerimento prévio e comprovação de matrícula na Instituição de Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇOS EXTERNOS

Quando da realização, mediante convocação e/ou ordem de serviço, de atividade laboral que exija deslocamento para outras Cidades e/ou Estados, o funcionário fará jus ao recebimento de diárias conforme estipulado em Deliberações do CRF-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS AUSÊNCIAS DO LOCAL DE TRABALHO

Qualquer ausência do local de trabalho superior à metade da jornada diária deverá ser expressamente solicitada à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com anuência da Chefia imediata ou, na falta deste, de um Diretor do CRF-MT.

Parágrafo Único: Em casos de urgência ou emergência, deverá o empregado comunicar apenas à chefia imediata, cabendo a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, juntamente com a Diretoria, deliberar posteriormente sobre o abono da ausência nos casos não amparados por lei ou por este Acordo Coletivo.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

Após completados 12 (doze) meses de efetivo trabalho, o empregado terá direito a gozo de 30 dias de férias anuais remuneradas, fazendo jus aos adicionais pecuniários conforme legislação em vigor, indiscriminadamente.

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá optar pelo gozo de seu período de férias, inclusive funcionários acima de 50 anos, em uma das seguintes condições:

- em período integral;
- em 2 (dois) períodos, não sendo 1 (um) deles inferior a 14 (quatorze) dias;
- em 3 (três) períodos, não sendo 1 (um) deles inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferior a 05 (cinco) dias corridos, cada um;

Parágrafo Segundo: Optando pela conversão de 1/3 do período de férias em abono pecuniário, poderá o empregado gozar de 2 (dois) períodos de 10 (dez) dias;

Parágrafo Terceiro: Ao empregado que pleitear a conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário, este deverá solicitá-la ao setor competente no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início do gozo das férias.

Parágrafo Quarto: O início do período das férias a serem gozadas pelo empregado não poderá recair sobre os dois dias que antecedem sábados, domingos, feriados ou recessos

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA REMUNERADA

Além das ausências e dos dias previstos em lei, o empregado poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração e da contagem do tempo de serviço, mediante devida comprovação, nos seguintes casos:

- **Licença Nojo: 05 (cinco) dias** consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes de 1º grau ou irmãos, contados do primeiro dia útil da data do óbito, incluídos os dias previstos na legislação;
- **Licença Gala: 05(cinco) dias** consecutivos em virtude de casamento, contados do primeiro dia útil após a data do casamento, incluídos os dias previstos na legislação;
- **Paternidade: 10(dez) dias** consecutivos, incluídos os dias previstos na legislação;
- **Maternidade ou Adoção: 180 (cento e oitenta) dias**, com base na Lei nº 11.770 de 9 de setembro de 2009.
- **Reunião Escolar:** Será concedida licença ao empregado para comparecimento à reunião, no respectivo turno, em instituições de ensino em que seus filhos estejam matriculados, condicionada à prévia comunicação à chefia e comprovação posterior.
- **Acompanhamento Médico:** Será concedida licença ao empregado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente de 1º grau, mediante justificativa da necessidade emitida por médico com registro ativo no Conselho respectivo.

A licença somente será deferida se a assistência direta do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo;

A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do cargo e gratificações as quais fizer jus, até **15 dias por ano**;

Para períodos superiores a 15 dias, ficará a critério da Diretoria deliberar sobre a dispensa do empregado e a suspensão de sua remuneração.

– **Atestado para Justificativa de Faltas ao Trabalho:** O CRF-MT aceitará, para fins de justificativa de ausência no trabalho, sem necessidade de compensação de horas, atestado de comparecimento do empregado, cônjuge ou companheiro (a), ascendente ou descendente de 1º grau, seus dependentes declarados, quando se ausentar para consultas, tratamentos e exames médicos, própria ou como acompanhante, nas diversas áreas clínicas, devendo no documento constar data e hora da consulta.

a) Em caso de tratamento contínuo, fica o empregado obrigado a apresentar relatório ou prescrição de indicação do tratamento a ser realizado, contendo a quantidade de sessões à qual o paciente deverá se submeter.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Poderá o CRF-MT, por deliberação da Diretoria, implementar o uso de uniforme aos seus empregados.

Parágrafo Primeiro - O modelo do uniforme será deliberado pela Diretoria do CRF-MT, após consulta a seus empregados.

Parágrafo Segundo - Havendo a implementação, serão concedidos 2 (dois) conjuntos de uniformes a cada empregado, podendo ser concedido novos uniformes, conforme disponibilidade orçamentária.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos de admissão, demissão, periódicos e outros estabelecidos em lei, serão custeados pelo CRF-MT obedecendo à legislação vigente.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As questões referentes à segurança do trabalho e respectivos comunicados obedecerão ao disposto em norma vigente.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Os representantes do SINDIFISC-MT e/ou da Federação Nacional de Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA, terão livre acesso, com horários pré-estabelecidos e mediante solicitação antecipada, aos recintos de trabalho.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL

Ao empregado membro da Diretoria do SINDIFISC-MT será garantida, sem qualquer ônus ou prejuízo de suas remunerações e benefícios, a participação em Reuniões Ordinárias do Sindicato e será facilitada sua participação em Reuniões Extraordinárias e/ou de Representação da Entidade, quando designado, mediante convocação prévia pelo Presidente da Entidade e posterior comprovação de presença.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORA SINDICAL

Será assegurada aos representantes do SINDIFISC-MT, com a devida anuência e comunicação prévia a este Conselho, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, a concessão de 2 (duas) horas mensais, durante o expediente, para encontro com os funcionários, a fim de ministrar palestras e debates de assuntos sobre os interesses da categoria à ação do sindicato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS

O CRF-MT garantirá acesso dos dirigentes sindicais e espaço em seu quadro de avisos, espaço para que o SINDIFISC-MT afixar seus comunicados, distribuição de boletins e/ou jornais de interesses da categoria profissional, vedado todo e qualquer material político – partidário e/ou de agravo direto ao empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA AO ASSOCIADO SINDICALIZADO

Fica garantida ao empregado sindicalizado, sem prejuízo de sua remuneração e benefícios, mediante disponibilidade do CRF-MT, sua participação em cursos, seminários, congressos e outros, promovidos pelo SINDIFISC-MT ou pela FENASERA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDIFISC-MT é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no art. 8º, capítulo II da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os empregados do CRF-MT guardarão sigilo das informações a eles confiadas, em virtude de suas ocupações, bem como das ações desenvolvidas.

DISPOSIÇÕES GERAIS **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RENOVÇÃO OU RESCISÃO DE INSTRUMENTO COLETIVO

Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de março de 2023, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente acordo até a vigência estipulada na cláusula primeira do presente instrumento, exceto as cláusulas econômicas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida multa equivalente a 20% (vinte por cento) do maior salário base do PCCS, em favor da parte prejudicada, valor este

estabelecido por empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos e assuntos não previstos em Lei ou neste Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o CRF-MT e o SINDIFISC-MT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ADESÃO À SOLUÇÃO DE CONFLITOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

As partes desde já manifestam sua vontade expressa de comum acordo para a instauração de reclamação pré processual e/ou de dissídio coletivo, conforme for o caso, para a resolução de eventuais conflitos acerca das cláusulas do presente acordo perante a justiça do trabalho conforme estabelece a legislação vigente.

}

ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA

PRESIDENTE

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

LUIS FERNANDO KOHLER

PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#).

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.